



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

TERMO DE ACORDO JUDICIAL
Ação Civil Pública 9018150-81.2018.8.21.0001

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, Eduardo Cunha da Costa, nos termos do art. 12, III, da LC 12.742/2002; a **SECRETARIA DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SICT**, neste ato representada pelo Secretário Luís Lamb; a **FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CIENTEC**, fundação pública criada pela Lei 6.370, de 6 de junho de 1972 e vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo seu Presidente, Marcus Vinícius Berthieir de Araujo Goés, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre, Claudio Ari Pinheiro de Mello, resolvem celebrar **ACORDO JUDICIAL** nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul e a Fundação de Ciência e Tecnologia – CIENTEC são demandados nos autos da Ação Civil Pública 9018150-81.2018.8.21.0001, proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Alegre/RS;

CONSIDERANDO que as partes privilegiam a adoção de métodos adequados de resolução de conflito, estimulada pelo Código de Processo Civil nos termos do art. 3º, parágrafos 2º e 3º, art. 166, do Código de Processo Civil e artigos 1º, 32 e 33 da Lei Federal 13.140, de 26 de junho de 2015, e do artigo 3º da Lei Estadual 14.794, de 17 de dezembro de 2015;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CONSIDERANDO que, desde meados de 2018, as partes vêm trabalhando conjuntamente na construção de solução comum para atendimento aos interesses recíprocos em relação ao objeto da lide;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE ACORDO JUDICIAL** para a composição definitiva em relação ao objeto da Ação Civil Pública 9018150-81.2018.8.21.0001, ficando as disposições do presente acordo sujeitas às cláusulas abaixo consignadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

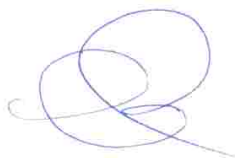
Os bens móveis administrativos da FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CIENTEC serão absorvidos pela Secretaria da Inovação, Ciência e Tecnologia – SICT, nos termos do art. 8º do Decreto Estadual 54.088/2018;

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os bens móveis vinculados à pesquisa serão destinados à UERGS, a quem será transferida sua posse e guarda conforme autorização contida no ofício FINEP em resposta ao Ofício 6337/2019/GABIN/SEPLAG (anexo). A transferência definitiva da propriedade sobre esses bens se dará após a conclusão da análise do processo de prestação de contas pela FINEP.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os bens móveis adquiridos com isenção de imposto de importação serão transferidos à UERGS, diante de sua prévia manifestação de interesse e preenchimento dos requisitos (PROA 18255200002013, fls. 190 e 233, anexo), em atendimento ao art. 41 da Resolução Normativa nº 041/2018, do CNPQ.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CLÁUSULA QUARTA:

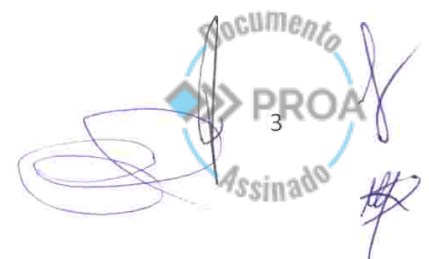
O imóvel atualmente ocupado pelas instalações da FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CIENTEC reverterá ao patrimônio do Estado, nos termos da disposição legal constante no art. 3º da Lei nº 14.982/2017. Sua destinação específica será definida pelo Comitê Gestor de Ativos, condição não definida até a presente data em virtude da decisão liminar deferida na Ação Civil Pública nº 9018150- 81.2018.8.21.0001.

CLÁUSULA QUARTA:

Diante das obrigações assumidas no presente termo de acordo, o Ministério Público concorda com a revogação das liminares judiciais deferidas às fls. 3.470, 3.630 e 3.894 dos autos da Ação Civil Pública 9018150-81.2018.8.21.0001, com o levantamento das proibições ali contidas, e com a extinção, arquivamento e baixa da ação judicial mencionada.

CLÁUSULA QUINTA:

Para efeito de homologação judicial do presente termo acordo, as partes peticionarão em conjunto perante o juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Alegre/RS, nos autos da Ação Civil Pública 9018150-81.2018.8.21.0001, noticiando a celebração de acordo judicial com vistas à resolução consensual da demanda.



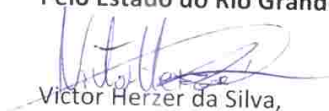


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

E por estarem em comum acordo com os termos das cláusulas acima descritas, rubricam e assinam o presente Acordo Judicial composto de 4 (quatro) laudas impressas em 4 (quatro) vias.

Porto Alegre, 12 de agosto de 2020.

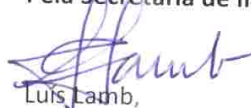
Pelo Estado do Rio Grande do Sul:



Victor Herzer da Silva,

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.

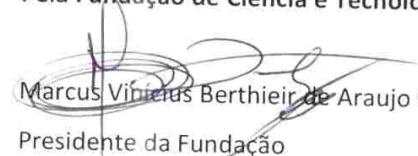
Pela Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia.



Luis Lamb,

Secretário de Estado.

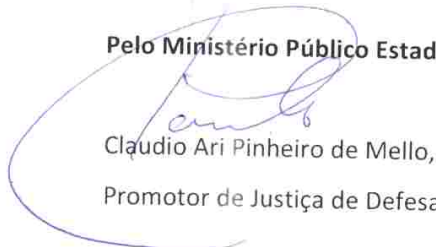
Pela Fundação de Ciência e Tecnologia – CIENTEC



Marcus Vinícius Berthier de Araujo Goés,

Presidente da Fundação

Pelo Ministério Público Estadual



Claudio Ari Pinheiro de Mello,

Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público.

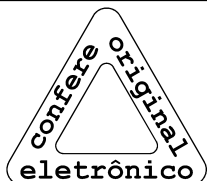



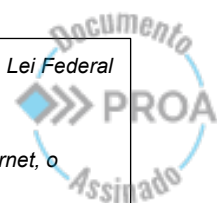


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR
CLAUDIO ARI PINHEIRO DE MELLO

DATA
20/08/2020 17h00min

 <p>www.tjrs.jus.br</p>	<p><i>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</i></p> <p><i>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço https://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte</i></p> <p>número verificador: 0001067003300 </p>
--	---





Nome do documento: TERMO DE ACORDO JUDICIAL ACAO CIVIL PUBLICA SICT-CIENTEC-MPRS.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Anna Luísa Arena Carneiro	SICT / ASJUR / 4776577	26/01/2023 11:55:17

